



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

LEI Nº 658/2013

DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterado o percentual de abertura de Créditos Suplementares autorizado no artigo 13, da Lei Municipal nº. 626, de 26 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 628/2013 e Lei nº 634/2013, em mais 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimo por cento), além dos já concedidos na Lei Orçamentária, totalizando 41,55% (quarenta e um inteiros e cinquenta e cinco centésimo por cento) de suplementação do total da despesa constante dos orçamentos que integram a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2013, utilizando-se recursos previstos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, atendidas as disposições do Art. 50 da Lei nº 619, de 11 de julho de 2012.

Artigo 2º. Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei e respectivos decretos de suplementação, nos termos da Lei nº 531, de 09 de dezembro de 2009.

Artigo 3º. A utilização dos recursos de que trata a suplementação solicitada através do Art. 1º desta Lei, atenderão as despesas com manutenção, custeio e investimentos, bem ainda custeio de diversas necessidades do Município, nas respectivas dotações orçamentárias, previstas na Lei nº 626, de 26 de dezembro de 2012, obedecidos todos os seus comandos, restritas ao Quadro de Detalhamento de Despesas QDD, que compõe o anexo desta Lei, nos seguintes percentuais, por unidade orçamentária.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Jun Iti Hada,
Prefeito Municipal.

Publicações e Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE

DECRETO Nº 192/2013 de 02 de dezembro de 2013. Altera o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI

Jun Ilí Hada, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA

Artigo 1º Fica alterado e aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, de Bodoquena com 29 artigos parte integrante e indissociável deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 29 de novembro de 2013, revogado o Decreto nº 140/2011.

Jun Ilí Hada

Prefeito Municipal

ANEXO DO DECRETO Nº 192/2013.

Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Bodoquena, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPITULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º Compete a JARI:

- I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores, solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, visando uma análise mais completa da situação ocorrida;
II - examinar ao Departamento Municipal de Trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPITULO III

Da Composição da JARI
Art. 3º A JARI será composta, por um presidente e dois membros, facultada a integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

- I - Representante servidor do órgão ou entidade que impôs penalidade;
II - Representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, moto tax;

Art. 4º O mandato dos membros da JARI será de dois anos, admitida à recondução.

Art. 5º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI compõe-se de:

- I - Presidência
II - Secretária Executiva
Art. 6º Não poderá fazer parte da JARI:
I - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
II - membros e assessores do CETRAN
III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes.
IV - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
V - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB.
VI - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPITULO IV

Das Atribuições dos Membros da JARI

- Art. 7º São atribuições ao presidente da JARI:
I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar escrito, no processo, o resultado do julgamento;
V - comunicar a autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
VI - assinar atas de reuniões;
VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.
Art. 8º São atribuições dos demais membros:
I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;
II - justificar as eventuais ausências;
III - tratar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for o caso;
V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPITULO V

Das Reuniões

- Art. 9º As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida
Art. 10º As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE

icipal de disposto tamento

podendo firmar editais e documentos da modalidade de licitação
I - PREGOZEIROS.
VALTER SOUZA DA SILVA - Certificação em 25/01/2013 - Agente Administrativo
JOSÉ GUILHERME DE ARAUJO - Certificação em 04/02/2009 - Agente Administrativo
II - EQUIPE DE APOIO:

- Membros:
Juslei da Silva Melo - Ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade
Flávia Gilda Zanetti - Ocupante do Cargo de Nutricionista
Marcileia Matias Gaudim Flores - Ocupante do Cargo de Assistente de Professor
Armando Jorge Junior - Ocupante do Cargo de Farmacêutico
Ivon Gomes - Ocupante do Cargo de Traficante
Wanderlei Miguel Guatesma - Ocupante do Cargo de Traficante
Adriano Szmianski - Ocupante do Cargo de Lubrificador
Luciana de Jesus Oliveira Delgado - Ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo
Telma Aparecida Gonçalves Vital - Ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo
Fernanda Evelyn Fernandes - Ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo
Francieli Pereira dos Santos - Ocupante do Cargo de Turismo
Elivania de Souza Carvalho Alves - Ocupante do Cargo Comissionado de Secretária Adm.
Valter de Souza da Silva - Ocupante do Cargo do Agente Administrativo
Francinido Atanazio de Souza - Ocupante do Cargo de Trabalhador Braçal
Simone Maria de Brito Arguelho - Ocupante do cargo de lavera

Membros suplentes:
Dândalo de Souza Maciel - Ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo
Ana Maria dos Santos Moreira - Ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo
Darci dos Santos Araujo - Ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo
Marol do Nascimento Barros - Ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos
ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor em 02 de janeiro de 2014, com sua afiação no Publico Municipal e posteriormente, no órgão de imprensa oficial do município, para efeitos legais.

Jun Ilí Hada
Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE

axi. próprias da

LEI Nº 657/2013

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

AutORIZA o Município de Bodoquena a firmar comodato com a Associação de Hortifrutigranjeiros do Assentamento Sumatra e Região, e da outras providências. O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Autoriza o Município de Bodoquena a firmar contrato de comodato com Produtores de Hortifrutigranjeiros do Assentamento Sumatra e Região, pessoa física ou jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 18.555.653/0001-00, representada pelo seu presidente senhor Admilson Neves Gomes, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF nº 939917-SSP - MS e do CPF/MF nº 801.089.111-87, para utilização de uso do veículo Ônibus, Marca Mercedes Benz OF 1315, ano de fabricação e modelo 1991, cor azul, combustível óleo diesel, chassi nº 9BM384095M1B904225, Renavam nº 248985388 determinado até 27 de dezembro de 2016.

Artigo 2º. A destinação do veículo descrito no Artº 1º a Associação de Hortifrutigranjeiros do Assentamento Sumatra e Região, atenderá especificamente produtores rurais no transporte de passageiros e produção do Assentamento, no Município e respectivo entorno, vedada qualquer outra destinação.

Artigo 3º. O Município providenciará a formalização do Termo de Comodato em conformidade com a base neste preceptivo legal, vinculado também as regras pre-estabelecidas.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jun Ilí Hada
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE

LEI Nº 658/2013

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, E PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterado o percentual de abertura de Créditos Suplementares autorizado no Plano Plurianual de 2012, alterada pela Lei nº 628/2013 e Lei nº 629/2013, para 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento), além dos já concedidos em 2012, totalizando 41,55% (quarenta e um inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), para o exercício de 2013, utilizando-se os recursos previstos no inciso III, do § 1º, do artigo 20 da Lei nº 4.320/64, atendidas as disposições do Art. 50 da Lei nº 619, de 11 de julho de 2010.

Artigo 2º. Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos anexos, decorrentes das alterações provocadas por esta Lei e respectivos decretos de suplementação da Lei nº 531, de 09 de dezembro de 2009.

Artigo 3º. A utilização dos recursos de que trata a suplementação solicitada através do Art. 1º alterando as despesas com manutenção, custeio e investimentos, bem ainda custeio e investimentos do Município, nas respectivas dotações orçamentárias, previstas na Lei nº 62 de dezembro de 2012, obedecidos todos os seus comandos, restritas ao Quadro de Detalhamento das Despesas QDD, que compõe o anexo desta Lei, nos seguintes percentuais, por unidade orçamentária:

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jun Ilí Hada
Prefeito Municipal

Gomes.
mento do plano: Desenvolvimento

o Departamento Municipal de Trânsito, informações sobre problemas nas autuações e apontados em recursos, e que se replam sistematicamente.

III -

a JARI composta, por um presidente e dois membros, facultada a sendo: (Resolução 357/10 - CONTRAN) e com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de ensino superior de ensino médio em trânsito.

o mandato dos membros da JARI será de dois anos, admitida a recondução em uma Administrativa de Recursos de Trânsito - JARI composta de:

II -

o Poder Executivo da JARI;

o Conselho Municipal de Trânsito, formado por representantes de usuários e assessores do CONTRAN;

o Conselho Municipal de Trânsito, formado por representantes de usuários e assessores do CONTRAN;

o Conselho Municipal de Trânsito, formado por representantes de usuários e assessores do CONTRAN;

o Conselho Municipal de Trânsito, formado por representantes de usuários e assessores do CONTRAN;

o Conselho Municipal de Trânsito, formado por representantes de usuários e assessores do CONTRAN;

o Conselho Municipal de Trânsito, formado por representantes de usuários e assessores do CONTRAN;

o Conselho Municipal de Trânsito, formado por representantes de usuários e assessores do CONTRAN;

o Conselho Municipal de Trânsito, formado por representantes de usuários e assessores do CONTRAN;

o Conselho Municipal de Trânsito, formado por representantes de usuários e assessores do CONTRAN;

o Conselho Municipal de Trânsito, formado por representantes de usuários e assessores do CONTRAN;

o Conselho Municipal de Trânsito, formado por representantes de usuários e assessores do CONTRAN;

o Conselho Municipal de Trânsito, formado por representantes de usuários e assessores do CONTRAN;

111111 - Vitor da Foz

Suplente: Simone Destro

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos à 29 de novembro de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

Jun Ilí Hada

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 204/2013

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Conselho Municipal de Trânsito e o Conselho Executivo e dispõe sobre o processo de elaboração do Plano Municipal de Trânsito de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confiere a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Trânsito e o respectivo Plano Municipal de Trânsito de Bodoquena, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010

DECRETO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e o Conselho Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Trânsito e do respectivo Plano Municipal de Trânsito de Bodoquena - PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir:

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, elaborar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública de Trânsito e do respectivo Plano Municipal de Trânsito de Bodoquena, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º O Conselho Municipal de Trânsito será responsável pela elaboração da Política Pública de Trânsito, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Trânsito de Bodoquena - PMSB, e será composto por:

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito será composto por:

Art. 5º O Conselho Municipal de Trânsito será composto por:

Art. 6º O Conselho Municipal de Trânsito será composto por:

Art. 7º O Conselho Municipal de Trânsito será composto por:

Art. 8º O Conselho Municipal de Trânsito será composto por:

Art. 9º O Conselho Municipal de Trânsito será composto por:

Art. 10º O Conselho Municipal de Trânsito será composto por:

Art. 11º O Conselho Municipal de Trânsito será composto por:

Art. 12º O Conselho Municipal de Trânsito será composto por:

111111 - Vitor da Foz

Suplente: Simone Destro

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos à 29 de novembro de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

Jun Ilí Hada

Prefeito Municipal

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Município de Bodoquena a firmar comodato com a Associação de Produtores de Hortifrutigranjeiros do Assentamento Sumatra e Região, da outros providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confiere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulgando a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Município de Bodoquena a firmar contrato de comodato com a Associação de Produtores de Hortifrutigranjeiros do Assentamento Sumatra e Região, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Associação Comunitária da Agricultura do Assentamento Sumatra, s/n, inscrita no CNPJ/MF nº 18.535.655/0001-00, representada pelo seu presidente em exercício, senhor Admilson Neves Gomes, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da CL/RG. nº 939937 - SSP - MS e do CPF/MF nº 801.089.111-87, para utilização de uso do veículo Passatgo - Onibus, Marca Mercedes Benz Of 1315, ano de fabricação e modelo 1991, cor azul, movido a combustível óleo diesel, chassi nº 98M38498V8B904225, Renault nº 248965388, pelo prazo determinado até 27 de dezembro de 2016.

Artigo 2º - A destinação do veículo descrito no Art. 1º à Associação de Produtores de Hortifrutigranjeiros do Assentamento Sumatra e Região, atenderá especificamente aos produtores rurais no transporte de passageiros e produção do Assentamento até a sede do Município e respectivo retorno, vedada qualquer outra destinação.

Artigo 3º - O Município providenciará a formalização do Termo de Comodato entre as partes, com base neste preceptivo legal, vinculado também às regras pré-estabelecidas.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jun Ilí Hada,
Prefeito Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confiere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o percentual de abertura de Créditos Suplementares autorizado no artigo 1º da Lei Municipal nº 628, de 26 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 632/2013, e Lei nº 634/2013, em mais 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento), além dos já concedidos na Lei Orgânica, totalizando 41,55% (quarenta e um inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) de suplementação do total da despesa corrente dos orçamentos que integram a Lei Orgânica Anual, para o exercício de 2013, utilizando-se recursos previstos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, alteradas as disposições do Art. 50 da Lei nº 919, de 11 de junho de 2012.

Artigo 2º - Fica alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, nos termos da Lei nº 531, de 09 de dezembro de 2009.

Artigo 3º - A utilização dos recursos de que trata a suplementação solicitada através do Art. 1º desta Lei, atenderá as despesas com manutenção, custeio e investimento, bem ainda com as demais despesas necessárias ao Município, nas respectivas dotações orçamentárias, para o exercício de 2013, obedecendo todos os princípios constitucionais, em especial o princípio de Obediência ao Orçamento de Despesa ODO, que contém o artigo desta Lei, nos seguintes percentuais, por unidade orçamentária.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jun Ilí Hada,
Prefeito Municipal.